COMISSÕES
Justiça e finanças
DATA, 06/03/2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 200/2021

"Dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, que fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas, conforme especifica"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de eventos artísticos e/ou musical (boates, casas de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentiva, mediação, favorecimento ou omissão de prostituição infantil e da pedofilia no município de São João da Boa Vista, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, ao qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

RETIRADO PELO AUTOR
17/10/2021
Presidente

As Leis Ordinárias nº 2.051/2019, do município de Boa Vista/RR, nº 11.076/2017, de Belo Horizonte/MG e nº 6.475/2020, de Americana/SP trazem conteúdo idêntico à presente propositura. Também tramitam em Uberlândia/MG (PL nº 181/21), Bandeirantes/SP (PLC nº 01/2018) e Ribeirão Preto (PL nº 197/2021) projetos iguais a este.

Por suas vezes, os pérfidos cometimentos de pedofilia e de prostituição infantil estão umbilicalmente ligados.

Abjeto distúrbio de conduta, a pedofilia se refere a desejo sexual de adultos por crianças ou pré-adolescentes, denotando sempre graves comprometimentos morais e psíquicos de seus autores, motivando, muitas vezes, os horrendos crimes de estupro de vulnerável (v. art. 217 do Código Penal) ou comércio de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (v. art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser veementemente combatida.

As vulnerações social e familiar dos indivíduos, agravadas, não raras vezes, pela desassistência Estatal aos direitos basilares dos cidadãos (de informação, educacionais, assistenciais, protetivos, de saúde, de saneamento, habitacionais), aliadas aos fatores atuais de exposições indevidas dos infantes (em tempos de internet e mídias sociais), podem degenerar em odiosa prostituição infantil, operada por nefasta e clandestina rede de exploração sexual, de um lado mutilando, de forma irreversível, o psicológico e o físico das nossas crianças e adolescentes, de outro imundos e canalhas se enriquecendo ilícita e perversamente com a dor alheia.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, *dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências(...).*

Embora exista um arcabouço jurídico e a deflagração de várias operações, em âmbitos nacional e estadual, pelas polícias federal e civil, para investigar, tipificar, desmantelar quadrilhas e penalizar quem pratica tais condutas criminosas, mecanismos administrativos outros devem ser implementados em nosso município, visando desestimular, identificar e punir eventuais estabelecimentos que permitirem a prática ou que fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia.

Diante desses e de outros argumentos que possam ser hauridos da situação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadoras e Vereadores, com o que solicitamos seja aprovado pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de setembro de 2.021.

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD